



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



**PARECER Nº \_\_\_\_\_, DE 2021**

**Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei nº 1441/2020, que reconhece a prática esportiva do Airsoft e do Paintball como modalidade esportiva no âmbito do Distrito Federal, bem como estabelece normas para sua prática e dá outras providências.**

**Autor: Deputado EDUARDO PEDROSA**

**Relator: Deputado DANIEL DONIZET**

## **I – RELATÓRIO**

Submete-se à Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 1441/2020, de autoria do Deputado Eduardo Pedrosa, que reconhece a prática de *Airsoft* e de *Paintball* como modalidade esportiva em âmbito distrital.

O art. 1º efetua o reconhecimento da modalidade como esporte, enquanto o art. 2º estabelece definições relacionadas às modalidades que se pretendem regulamentar. O art. 3º estabelece a livre prática de *airsoft* e *paintball*, respeitada a legislação que versa sobre a venda dos dispositivos utilizados. O art. 4º especifica quem se considera praticante das duas modalidades e o art. 5º, por sua vez, estipula requisitos a serem atendidos pelos locais destinados ao exercício dessas atividades. Os arts. 6º, 7º e 8º explicitam requisitos para o transporte e armazenamento dos utensílios empregados na prática de *airsoft* e *paintball*. Finalmente, os arts. 9º, 10 e 11 contemplam, respectivamente, as cláusulas de regulamentação, vigência e revogação.

A justificação elenca a popularidade dessas modalidades no Distrito Federal e descreve como funcionam, com a devida distinção entre recreação e competição. Comenta-se ainda que a propositura visa a atender os anseios dos praticantes da modalidade, não apenas com a oficialização da prática, mas sobretudo mediante a promoção de padrões de segurança apropriados.

Quanto ao mérito, a proposição foi apreciada pela Comissão de Assuntos Sociais – CAS, que acolheu o voto favorável exarado pelo relator.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

## **II – VOTO DO RELATOR**

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, à Comissão de Constituição e Justiça incumbe “examinar a admissibilidade das proposições em geral, quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação”.

Ao apreciar esses elementos, que não se imiscuem no juízo valorativo sobre a proposição, constata-se a inexistência de vícios que inviabilizassem a inserção do projeto de lei no ordenamento jurídico.

Sob a ótica constitucional, o projeto encontra amparo, pois versa sobre desporto, matéria de competência concorrente entre União, Estados e Distrito Federal, conforme preceitua o art. 24, inciso IX, da Constituição Federal, sem afronta o regramento geral estabelecido em âmbito federal,

notadamente pela Lei nº 9.615/1998. Ademais, ao não adentrar indevidamente na esfera competencial do Poder Executivo, respeita a harmonia e independência entre os Poderes, preceituada no art. 2º da Carta Magna.

O Projeto de Lei nº 1441/2020 tampouco viola preceitos de juridicidade, legalidade, e regimentalidade, sobretudo ao se levar em consideração que poderá inovar o ordenamento jurídico, haja vista a inexistência de Lei que discipline o assunto e de proposição em tramitação que se manifeste sobre tema análogo.

Diante do exposto, manifestamos voto pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1441/2020, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça.

Sala das Comissões, em

**Deputada JAQUELINE SILVA**

**Presidente**

**Deputado DANIEL DONIZET**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 17/06/2021, às 16:52, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **0453307** Código CRC: **9EC521D6**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8152  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [dep.danieldonizet@cl.df.gov.br](mailto:dep.danieldonizet@cl.df.gov.br)

00001-00004549/2021-88

0453307v3